Comunicado

Corte Interamericana de Direitos Humanos Corte IDH CP-118/2020 Português

Se você tem dificuldade para ver este e-mail clique AQUI



CHILE É RESPONSÁVEL INTERNACIONALMENTE POR RESTRINGIR A LIBERDADE DE PENSAMENTO E EXPRESSÃO DE UM JUIZ

San José, 6 de novembro de 2020. -Na Sentença do Caso Urrutia Laubreaux Vs. Chile notificada no dia de hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado do Chile responsável internacionalmente pela violação dos direitos à liberdade de pensamento e expressão (artigo 13) às garantias judiciais (8.1, 8.2.b e 8.2.c) e ao princípio da legalidade (artigo 9), relativamente à obrigação de respeitar e garantir esses direitos (artigo 1.1) e ao dever de adoptar disposições de direito interno (artigo 2) em prejuízo do Juiz Daniel David Urrutia Laubreaux.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado <u>aqui</u> e o texto integral da Sentença pode ser consultado <u>aqui</u>.

Em 2004, a Corte Suprema de Justiça do Chile autorizou o senhor Urrutia Laubreaux, então Juiz de Garantia de Coquimbo, a assistir ao "Diplomado em Direitos Humanos e Processos de Democratização". Em 30 de novembro de 2004, o Juiz informou à Corte Suprema que aprovou o diplomado e tinha remetido o trabalho final em que propunha que o Poder Judiciário tomasse determinadas medidas de reparação pela responsabilidade que esta instituição teria pelas violações dos direitos humanos ocorridas durante o regime militar chileno. A Corte Suprema remeteu o trabalho apresentado ao órgão competente para punir disciplinarmente o senhor Urrutia Laubreaux e posteriormente, devolveu-lhe o trabalho acadêmico informando que a Corte Suprema considerou que continha "conclusões inadequadas e inaceitáveis" para o referido tribunal. Em 31 de março de 2005, a Corte de Recursos de *La Serena* decidiu sancionar o senhor Urrutia Laubreaux com uma medida disciplinar de "censura por escrito". Após um recurso, a Corte Suprema confirmou a resolução impugnada e reduziu a sentença a uma "repreensão privada". Em 29 de maio de 2018, e em cumprimento das recomendações do Relatório de Mérito, a Corte Suprema de Justiça do Chile deixou sem efeito a sanção imposta à vítima.

Na Sentença, a Corte constatou que não era conforme à Convenção Americana sancionar as expressões realizadas em um trabalho acadêmico sobre um tema geral e não um caso concreto, como o realizado pelo Juiz Urrutia. Por outro lado, a Corte considerou que, embora em 2018 a Corte Suprema de Justiça tenha revogado a sanção imposta ao Juiz, está se manteve no currículo do senhor Urrutia Laubreaux por mais de 13 anos, afetando sua carreira judicial.

A Corte constatou que (i) em nenhum momento antes da imposição da sanção, o senhor Urrutia Laubreaux foi informado do início de um processo disciplinar contra ele, das regras alegadamente infringidas, nem lhe foi fornecida uma análise clara e concreta sobre a aplicação das referidas normas, o que constituiu uma violação da garantia de dispor de informação prévia e detalhada sobre o processo instaurado contra ele, e que (ii) a Corte de Recursos de *La Serena* não proporcionou ao senhor Urrutia Laubreaux uma oportunidade para exercer seu direito de defesa em forma escrita ou oral, o que constituiu uma violação adicional ao direito à defesa do Juiz.

Por sua vez, dada a participação de alguns ministros da Corte Suprema de Justiça no processo de recurso da decisão sancionatória, foi comprometida a imparcialidade deste órgão na resolução do recurso interposto por Urrutia Laubreaux.

Na Sentença, o Tribunal determinou que a legislação utilizada para sancionar o Juiz Urrutia Laubreaux permitia uma discricionariedade incompatível com o grau de previsibilidade que as normas devem possuir, e com isto se violou o princípio de legalidade contido no artigo 9 da Convenção. O Tribunal assinalou ainda que normas como a presente violam não só o princípio da legalidade, mas também a independência judicial.

Neste caso, a Corte previu diversas medidas de reparação.

Os Juízes Patricio Pazmiño Freire e Eugenio Raúl Zaffaroni deram a conhecer à Corte seus votos individuais concorrentes.

A composição da Corte para a emissão da presente Sentença foi a seguinte: Juíza Elizabeth Odio Benito, Presidente (Costa Rica); Juiz Patricio Pazmiño Freire, Vice-presidente; (Equador), Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor (México); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eugenio Raúl Zaffaroni (Argentina) e Juiz Ricardo Pérez Manrique (Uruguai). O Juiz Eduardo Vio Grossi não participou da discussão nem deliberação desta Sentença por ser de nacionalidade chilena conforme o artigo 19 do Regulamento da Corte Interamericana.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor de dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail encaminhado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa pode contatar a Matías Ponce a prensa@corteidh.or.cr.

Pode subscrever os serviços de informação da Corte <u>aqui</u>. Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a <u>comunicaciones@corteidh.or.cr</u>. Também pode seguir as atividades da Corte em <u>Facebook</u>, <u>Twitter</u> (@CorteIDH para a conta em espanhol e IACourtHR para a conta em inglês), <u>Instagram</u>, <u>Flickr</u>, <u>Vimeo</u>, <u>YouTube</u>, <u>Linkedin e Soundcloud</u>.

